



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.426, DE 14 DE ABRIL DE 2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados o parágrafo 1º e seus incisos I, II e III e os parágrafos 2º e 3º, do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.426, de 14 de abril de 2014.

**Art. 2º** - O art. 2º e o Inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.426, de 14 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica ressalvado a competência da União, através do Ministério da Agricultura e do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura”.*

*“Art. 3º -.....*

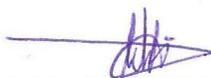
*III – Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2014.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 01 de Outubro de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.527 / 2014

EM: 01 / 10 / 2014

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 131/2014 - Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi